



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

ADITIVO nº 3.2013 AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 682

A Golden Star Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.372.571/0001-00, estabelecida na Rua Ana Batista, 450, Jardim Iracema, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua preposto, Sr. **Ivonildo Carvalho de Oliveira**, CPF 749.339.063-00, firma pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, **Dr. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o prazo concedido no TAC 682 será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Decorridos dez dias, após o final do prazo estipulado na cláusula primeira, a empresa deverá comprovar o cumprimento da cota a que esteja submetida, podendo ainda comprovar de forma antecipada o cumprimento das obrigações, ocasião em que será o processo arquivado.

Parágrafo único - A comprovação do efetivo e periódico oferecimento de vagas de emprego para trabalhadores com deficiência ou reabilitados pela Previdência Social, em quantidade suficiente para cumprir a cota estabelecida no art. 93 da Lei n.º 8213/1991 e em funções diversificadas, sem que se apresentem candidatos interessados ou que se apresentem, mas desistam de se empregar na empresa compromissária, resultará no cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa obriga-se ao pagamento de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado não contratado em acordo com as condições estabelecidas no



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

presente termo, ou pela ausência de contratação, independentemente de outras multas que porventura sejam cobradas por outros órgãos, tais como SRTE e INSS, cujo valor será revertido ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador - instituído pela Lei 7.998/90, ou em caso de extinção deste para o fundo federal instituído pelo Decreto nº 1.306, de 09.11.94.

Parágrafo único: a multa acima estipulada será corrigida, a partir do início da vigência do presente termo e até o seu eventual descumprimento, pelos índices oficiais de correção dos tributos federais, sendo corrigida por este mesmo índice até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros de mora legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA - A multa ora pactuada não é substitutiva da obrigação que remanescerá à aplicação da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - Aplica-se ao presente Termo de Compromisso, no que for pertinente, as disposições do Decreto n.º 5.296/2004, modificativas do Decreto n.º 3.298/1999.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das obrigações deste Instrumento serão realizados pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a cada 3 (três) meses, devendo ser remetido a este Órgão ministerial relatório após concluída a ação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - A assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta não elide nem suspende a cobrança e a aplicação de multas pela SRTE em data anterior a sua assinatura.

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2013.

Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
Procurador do Trabalho

Ivonildo Carvalho de Oliveira
Golden Star